



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

de de

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar o monitoramento contínuo da qualidade do solo e das águas subterrâneas dos cemitérios públicos de Natal, com a finalidade de verificar a existência de contaminação do meio ambiente por necrochorume provenientes da decomposição dos corpos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder público municipal, através de suas secretarias competentes, obrigado a realizar o monitoramento contínuo do solo e das águas subterrâneas, com a finalidade de verificar a existência de contaminação por necrochorume nesses ambientes.

Art. 2º Fica também o poder público municipal, na obrigatoriedade de divulgar os relatórios desse monitoramento para toda população através do Portal da Prefeitura, na imprensa local, bem como encaminhá-lo para o Ministério Público do Meio Ambiente do RN.

Art. 3º Fica também o poder público municipal obrigado, através das secretarias competentes, a realizar imediatamente a remediação do solo e das águas subterrâneas caso o monitoramento, através das análises, sejam positivas para contaminação por necrochorume.

Art. 4º Fica também o Poder Público Municipal, na obrigatoriedade de encerrar as atividades nos cemitérios públicos ora existentes no município, assim que o primeiro cemitério ambientalmente correto seja construído e inaugurado, bem como seja iniciado a remediação ambiental nos cemitérios que tiveram as suas atividades encerradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 5º Fica também o poder público municipal com a permissão de realizar parcerias com as universidades públicas/privadas, através dos cursos de engenharias: civil, ambiental e química, sediadas na nossa capital, na realização do monitoramento ambiental, como também na elaboração do projeto de construção do primeiro cemitério público ambientalmente adequado, bem como no processo de remediação ambiental dessas áreas.

Art. 6º Fica também o Poder Público Municipal, na obrigatoriedade de alocar recursos financeiros, seja através de receitas próprias ou através de receitas oriundas do Governo Federal para a viabilidades desses projetos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 02 de abril de 2025.

Eriko Jácome - Presidente

Kleber Fernandes - Primeiro Secretário

Camila Araújo - Segunda Secretária